

VOTO VENCIDO

Sou vencido. Ainda perdura minha convicção de que inexistente fundamento legal para que o Conselho Estadual de Educação autorize, o "doutoramento municipal", como a a que se referem os autos.

São Paulo, 20/12/1976

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali

Subcrevo o "Voto vencido" do Conselheiro Alpínolo Lopes Casali.

a) Conselheiro Celso Volpe

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1708/72

INTERESSADA: FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS DE CATANDUVA

ASSUNTO: Homologação do resultado da defesa, de Tese de doutoramento em Ciências de NATALINA FEENEDA VILCHES DA SILVA.

INDICAÇÃO Nº 77/76 - CTG - APROVADO EM 20-12-1976
COMUNICADO AO PLENO EM 29/12/76

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau, tomando conhecimento do Processo CEE nº 1708/72, que trata de defesa de tese de doutoramento em Ciências, realizada por Natalina Freneda Vilches da Silva, em 22-11-1976, na Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Catanduva, tendo em vista os Pareceres favoráveis das Comissões Examinadoras, homologa o resultado da defesa de tese, sob o título de "Opções e Orientação: Investigação sobre a Escolha da Área de Estudo da Terceira Série do Ciclo Colegial, por Estudantes do Sexo Feminino em São José do Rio Preto", com base na Deliberação CEE de 09 de outubro de 1973 e Portaria GP - nº 5/73.

Presentes os Nobres Conselheiros Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Henrique Gamba, José Antônio Trevisan, Moacyr Expedito Marret Vaz Guimarães, Oswaldo Aranha Bandeira de Mello, Paulo Gomes Romeo e Paulo Nathanael Pereira de Souza.

Vencidos os votos dos Conselheiros Alpínolo Lopes Casali e Celso Volpe nos termos de Declaração de Voto, em separado.

Sala da Sessões, em 20-12-1976

a) Conselheiro Paulo Gomes Romeo - Presidente